

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDI, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil* onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

BIOPODER, EDUCAÇÃO, RESISTÊNCIA E LIBERTAÇÃO: A FUNÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EDUCAR EM DIREITOS COMO FORMA DE RESISTÊNCIA E DE LIBERTAÇÃO DA OPRESSÃO

BIOPOWER, EDUCATION, RESISTENCE AND FREEDOM: THE MISSION OF PUBLIC DEFENDER'S OFFICE TO EDUCATE IN RIGHTS AS A MEAN OF LIBERTY FROM OPPRESSION AND OF RESISTANCE

**Lutiana Valadares Fernandes Barbosa
Diego de Oliveira Silva**

Resumo

O presente trabalho visa tecer reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, bem como apontar caminhos para a resistência à opressão. Objetiva-se, ainda, destacar a importância do efetivo cumprimento de tal função institucional para a construção de uma sociedade mais livre justa e igualitária. O desenvolvimento do trabalho passa pela compreensão foucaultiana de poder, pela análise dos mecanismos de poder presentes principalmente no campo da educação, e pela visão de Paulo Freire de educação como forma de libertação. Concluir-se-á com uma proposta freireana de educação em direitos lastreada no questionamento e superação da realidade injusta e que representa uma forma de resistência ao biopoder.

Palavras-chave: Biopoder; educação; resistência; defensoria pública.

Abstract/Resumen/Résumé

The present paper aims to reflect about the institutional mission of public defender's office to educate about rights as a mean to enable the hipossufficient population to comprehend the dynamic of biopower and its microsystems, as well as indicate tracks to resist oppression. The purpose is also to emphasize the importance of the effective accomplishment of this mission so as to build a more free, fair and equal society. It will be also assessed Foucault's comprehension of power, the mechanisms of power existent in education and Paulo Freires' vision of education as a mean of freedom. It is intended to complete the analysis with a propose of education in rights inspired by Paulo Freire's theory grounded in enquiry and overlap of unfair reality and that represents a possibility of resisting biopower.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopower; education; resistance; public defender's office.

1 INTRODUÇÃO

Os Defensores Públicos, agentes de transformação social, têm o dever institucional de educar em direitos, de acordo com previsão legal expressa constante do 4º, III da LC80/94, redação conferida pela LC 132/2009.

Ocorre que, para o cumprimento desta relevantíssima função, é necessário que se reflita sobre as dinâmicas do poder existentes na sociedade atual, vez que este não opera apenas de forma centralizada e explícita, mas também está arraigado nas mais diversas relações sociais. Nesse sentido, o ponto de partida do presente artigo é um reflexão foucaultiana sobre o poder, em especial sobre o biopoder que tem a educação como um de seus importantes aliados.

No entanto, a educação não é apenas forma de materialização do biopoder, como pode ser também um caminho alternativo para que se rompam as relações de opressão. Com efeito, a revolucionária proposta de Paulo Freire aponta diretrizes para permitir que a educação seja libertadora e fomentadora de um pensamento crítico.

Assim, o objetivo principal deste artigo é refletir sobre a dinâmica do poder, compreender os mecanismos do biopoder e a educação como expressão deste para, em seguida, resgatar a importância do processo educativo como forma de resistência e libertação a partir da perspectiva de Paulo Freire e, por fim, ressaltar o imprescindível papel da Defensoria Pública nessa agenda.

Para tanto, buscar-se-á por meio de pesquisa bibliográfica crítica, em um primeiro momento, analisar a perspectiva foucaultiana de poder, em especial do biopoder. Posteriormente, será analisada a educação como forma de libertação na perspectiva de Paulo Freire como forma de edificar a consciência crítica. A partir de tal análise, será explicitado a função da Defensoria de educar em direitos e feita uma reflexão sobre a importância do lastro teórico de Michel Foucault e Paulo Freire para concretizar tal missão.

2 BIOPOLÍTICA. UMA ABORDAGEM FOUCAULTIANA DO PODER

Michel Foucault (1988) propõe que o poder é relacional e perpassa as mais diversas conjunturas. O poder corre nas artérias, veias e nos mais periféricos vasos capilares do corpo social. A concepção clássica de um poder político que emana de um centro bem delimitado e que está intrinsecamente vinculado ao conceito de soberania, que Foucault (1988) denomina

direito de morte, coabita com o poder sobre a vida, que é pouco delimitado, difuso, amplamente arraigado e se manifesta tanto como disciplina, no âmbito do indivíduo, tanto como administração biopolítica, numa dimensão coletiva.

Ao tecer considerações sobre o pensamento Foucaultiano, Massimiliano Guareschi (2005) aponta, com muita precisão, que Foucault não propõe propriamente uma teoria do poder, mas sim uma análise das relações de poder existentes na sociedade. “Não temos, portanto, uma teoria do poder, mas uma analítica das relações de poder” (GUARESCHI, 2005, p. 486). Destaca que para se entender o poder devem-se analisar suas mais diversas manifestações no seio social.

A chave da compreensão do poder não deve ser buscada nos planos da Soberania, da Lei, da Autoridade, mas no nível molecular de uma “microfísica do poder”, atenta a uma pluralidade de relações que regem e percorrem todas as relações caracterizadas por alguma forma de assimetria.(GUARESCHI, 2005, p. 486).

O que Foucault (1988) denomina direito de morte consiste na concepção clássica de poder jurídico, é a ideia de poder que herdamos do iluminismo e pode ser facilmente apreendida pela concepção vulgar que se tem do poder dos monarcas, dos governantes. Tal poder é tangível e quantificável, vez que opera por meio de proibições e mecanismos de subtração, ou seja, quando é exercido algo é retirado do indivíduo. Nesse sentido, consiste no poder oriundo de instituições oficiais que, por exemplo, tributam os cidadãos. O poder ainda funciona juridicamente, mas não opera apenas juridicamente.

As teorias tradicionais do poder jurídico não capturam e apreendem as mais perversas, diversas e sutis formas em que opera. Ao lado do direito de morte está o poder sobre a vida que se manifesta basicamente de duas formas, quais sejam: por meio da disciplina e por meio da administração biopolítica. Aquele exercido sobre a vida tem uma lógica diametralmente oposta ao direito de morte, ou seja, uma lógica produtiva, aditiva, e, por meio do microgerenciamento se busca mais eficiência e normalização. Envolve diretamente o corpo do indivíduo e o corpo social. O poder sobre a vida vale-se da premissa de que é desnecessário matar se se pode simplesmente deixar morrer, excluir, deixar à margem.

O poder sobre a vida se manifesta nos mais diversos canais da sociedade, em instituições não oficiais, por meio de normas sociais e da opinião, não está expressamente positivado em lugar algum e apesar de sutil é onipresente e dotado de muita força.

Ora, a partir da época clássica, o Ocidente conheceu uma transformação muito profunda dos mecanismos de poder.” O “confisco” tendeu a não ser mais sua forma principal, mas somente uma peça entre outras com função de incitação, de reforço, de controle, de vigilância, de majoração e de organização das forças que lhes são

submetidas: um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barra-las, dobra-las ou destruí-las. Com isso, o direito de morte tenderá a se deslocar, ou pelo menos, a se apoiar nas exigências de um poder que gere a vida e a se ordenar em função de seus reclamos. Essa morte, que se ordenava no direito do soberano se defender ou pedir que o defendessem, vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la. Contudo, as guerras jamais foram tão sangrentas como a partir do século XIX e nunca, guardadas as proporções, os regimes haviam, até então, praticado tais holocaustos em suas populações. Mas este formidável poder de morte, e talvez seja o que lhe empresta uma parte da força e do cinismo com que levou tão longe os seus próprios limites – apresenta-se agora como complemento de um poder que se exerce, positivamente, sobre a vida, que empreende sua gestão, sua majoração, o exercício, sobre ela, de controles precisos, e regulações de conjunto. As guerras já não se travam em nome de um soberano a ser defendido; travam-se em nome da existência de todos; populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver. (FOUCAULT, 1988 p. 128- 129).

Na aula do dia 17 de março, proferida no Curso no Collège de France (1975-1976) constante do livro em Defesa da Sociedade, Foucault (2010) aponta como uma das mais significantes transformações do direito político do século XIX a complementação do tradicional direito de soberania (direito de morte) com um novo direito diametralmente oposto que denomina poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer.

Tal poder que não exclui o direito de morte, mas o transpassa, altera e influencia. “O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, esse novo direito que se instala: o de fazer viver e de deixar morrer” (FOUCAULT, 2010 p. 202). Este jogo de palavras foucaultiano demonstra a profundidade desta nova lógica de poder que se arraiga no seio social.

O princípio: poder matar para viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; mas a existência em questão já não é aquela – jurídica- da soberania, é outra – biológica – de uma população. Se o genocídio é, de fato, o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é porque o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população. (FOUCAULT, 1988 p. 129).

Foucault (2010) aponta que esta transformação foi paulatina e destaca que seu escopo é analisar esta metamorfose no nível dos mecanismos e tecnologias do poder e não no âmbito da teoria política. Destaca o autor que nos séculos XVII e XVIII surgiram mecanismos de poder centrados no corpo do indivíduo, que ele denomina tecnologia disciplinar do trabalho, técnicas para aumentar a produtividade, a obediência e docilizar os corpos. Já na segunda metade do século XVIII, surge uma nova tecnologia do poder que não exclui aquele centrado na disciplina. Sem o suprimir, a reinventa adaptando-a para a escala da população. Para que possa operar, necessita de novos instrumentos, tais como a educação.

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas, e constituem, ao contrário, dois polos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos polos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos – tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo – política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. (FOUCAULT, 1988 p.131).

O poder disciplinar é a normalização do corpo dos indivíduos, tem como objetivo docilizar e disciplinar o corpo e otimizar capacidades e a eficiência. Tal processo é feito por meio de um microgenenciamento do corpo, que faz com que o indivíduo paulatinamente internalize a norma e vigilância.

Biopoder é a normalização da população, administra-se a vida por meio de microgerenciamento de dados, avaliações, estatísticas.

E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção a doença. (FOUCAULT, 2010, p.204).

Tem como foco manter a média e gerenciar instâncias que fogem da curva. A vigilância distingue-se do poder disciplinar pois é muito mais abstrata e voltada para a manutenção de uma média. O que de fato distingue a disciplina do biopoder é a escala, enquanto a primeira foca no indivíduo, a segunda forma tem como objeto a população.

A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano, é agora, cuidadosamente, redescoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, de longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição dos corpos e o controle das populações. (FOUCAULT, 1988 p.131).

Assim, leciona Foucault (2010) que no século XVIII instaurou-se uma anátomo política do corpo humano e, no final do mesmo século verifica-se o surgimento da “biopolítica”, que não opera em relação ao corpo, mas sim em relação à espécie humana. Para o catedrático do Collège de France, o biopoder consiste num conjunto de processos de

uma população vista em conjunto. A biopolítica inicialmente se ocupou da natalidade, mortalidade e longevidade vistos como fenômenos populacionais e teve como condição de possibilidade dados estatísticos e demográficos.

É em tal contexto que se vê surgir uma medicina voltada para a higiene da população e sua medicação em conjunto. Foucault (2010) aponta, ainda, que a biopolítica também intervém em fenômenos que vistos sob a ótica do indivíduo não são inteiramente compreensíveis, mas que apresentam certa regularidade em uma perspectiva macro e que levam indivíduos à incapacidade ou para a fora da curva do considerado adequado. A relação dos seres humanos enquanto espécies e o seu meio, tanto geográfico, natural, quanto o meio criado pela própria população como as cidades. O autor destaca que estes são os principais domínios da biopolítica que apareceram no final do século XVIII e no início do século XIX, bem como destaca que muitos surgiram na sequência. Os mecanismos do biopoder são muito distintos dos mecanismos disciplinares, vez que a biopolítica tem como foco manter a curva estatística, medições de cunho global, busca-se intervir não no indivíduo, mas no fenômeno, como, por exemplo, a taxa de natalidade.

E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com o seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida: mecanismos, como vocês veem, como mecanismos disciplinares, destinados em suma a maximizar forças e a extraí-las, mas que passem por caminhos inteiramente diferentes. (FOUCAULT, 2010 p.207).

A biopolítica não foca no indivíduo, mas no corpo social. É massificante, na medida em que volta a atenção para o homem espécie.

Mais precisamente, eu diria isto: a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, utilizados e eventualmente punidos. E depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença etc. Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se faz consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante, mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz não na direção do homem- corpo, mas do homem espécie. Depois da anatomopolítica do corpo humano, instalada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século algo que já não é uma anatomopolítica do corpo humano, mas que eu chamaria de “biopolítica”(FOUCAULT, 2010 p.204)

Foucault (1988) aponta que o biopoder foi peça chave para o capitalismo, vez que

foi necessário docilizar, normalizar os corpos e os adequar à lógica da produção para tonar possível o desenvolvimento de tal sistêmica econômico. Destaca, ainda, que para alicerçar o capitalismo foi necessário, um incremento do biopoder, de utilização novos mecanismos tais como a escola, a polícia, a medicina.

Este bio-poder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido, à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Mas, o capitalismo exigiu mais do que isto; foi-lhe necessário o crescimento tanto de seu reforço, quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torna-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como instituições de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de anátomo e de bio-política, inventados no século XVIII como técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social, e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e o sustentam; operam, também, como fatores de segregação e hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas, tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e à repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do bio-poder com suas formas e procedimentos múltiplos. (FOUCAULT, 1988 p.132-133).

3 REFLEXÕES SOBRE A EDUCAÇÃO: BIOPODER OU RESISTÊNCIA

As escolas são expressão e instrumento do biopoder e que contribuem para a que o corpo social integre, de forma controlada, o sistema de produção (FOUCAULT, 1988). Controlam e massificam indivíduos, docilizam e normalizam o corpo social, espraiam a lógica da produtividade, introjetam ideologias vigentes, colocam os seres em desenvolvimento dentro dos quadros do considerado normal, dentro da curva da estatística para a sociedade, reforçam paradigmas, preconceitos, garantem relações de dominação e, assim, mantém o *status quo*.

Não há espaço para o questionamento, para a reflexão e o objetivo é a internalização de conteúdos pré-estabelecidos. Existem rituais de poder estritos como chamadas, provas, pontuações e repressões disciplinares. Deve ser observada uma grade curricular de conhecimentos aprisionados e estandardizados. Alunos precisam cumprir horário, usar uniforme e aprender significa reproduzir o conteúdo programático. Aqueles que não se adequam aos parâmetros são taxados como menos capazes, reprimidos, excluídos, numa linguagem foucaultiana (2010), deixados para a morte.

Contudo, é preciso analisar, antes, como as tecnologias de subjetivação nos países em desenvolvimento se elaboram. Nestas sociedades o biopoder ainda está ligado à idéia de soberania, pela força física exercida pela polícia capaz de segregar pessoas em espaços territoriais que dividem ricos e pobres. As linhas das divisões estão efetivamente marcadas pelas práticas do mercado. A segregação biopolítica determina os “vivos não ativos” nos processos de criação e efetivação de normas jurídicas, ou seja, não lhes concede autonomia. São os “passivos” pelo fato de não exercerem atos de direito privado, pois são os mesmos que ocupam hoje o lugar atribuído, no início do século XIX, às crianças, às mulheres e aos criminosos. Resta que configuram grupos de absoluta inexpressividade política como emissores de interesses, constituindo os sem direitos. Há, pois, a eles, restrições jurídicas. Estas restrições funcionam sem se explicitarem em forma de normas, mas através de mecanismos de subjetivação como a guetização, a segregação por ambiente de moradia, estereótipos de vestimentas do não consumidor, o limitado domínio de linguagem, a má qualidade da educação. (GONTIJO; ARCELO, 2009, p.5895)

No entanto, ao mesmo tempo em que a educação é biopoder, ela pode ser um meio de resistência a este biopoder se ocorrer de forma a despertar o questionamento e o raciocínio crítico. Nesse sentido, é a constatação de Paulo Freire (2002) sobre a Educação como ato que intervém no mundo.

(...)a educação, especificidade humana, como um ato de intervenção no mundo. É preciso deixar claro que o conceito de intervenção não está sendo usado com nenhuma restrição semântica. Quando falo em educação como intervenção me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, à terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História e manter a ordem injusta. (FREIRE. 2002 p. 42).

A educação como forma de resistência não pode estar lastreada no controle, na sujeição, mas sim na construção de um sujeito autônomo, reflexivo e consciente dos mecanismos de poder onipresentes. Assim, a educação, que é justamente o palco onde a biopolítica age com força arrebatadora sobre a população em formação, pode ser o local de quebra de paradigmas, fronteiras, ideologias, vale dizer, pode ser ambiente profícuo para a construção do questionamento e da resistência.

Paulo Freire (1987) propõe uma educação reflexiva, emancipativa, que sob a ótica da teoria do poder de Michel Foucault (1988) pode ser vista como resistência ou questionamento sobre o poder. O pedagogo priorizou e direcionou relevante parte de seu trabalho à educação popular. Delineou uma Pedagogia voltada às classes desfavorecidas, direcionada para a formação da consciência política e consciência crítica libertadora. Para Freire (1987) o escopo da educação é ensinar a pensar. Defendeu que a educação é uma possibilidade para a transformação da sociedade, e que a partir de uma aproximação e compreensão da realidade do sujeito de uma perspectiva de respeito e alteridade, é possível a construção da autonomia.

A liberdade proposta por Freire (2002) refere-se à possibilidade de o sujeito compreender e refletir criticamente sobre a realidade em que se encontra não para se conformar, mas a fim de transformá-la.

O melhor ponto de partida para estas reflexões é a inconclusão do ser humano de que se tornou consciente. Como vimos, aí radica a nossa educabilidade bem como a nossa inserção num permanente movimento de busca em que, curiosos e indagadores, não apenas nos damos conta das coisas, mas também delas podemos ter um conhecimento cabal. A capacidade de aprender, não apenas para nos adaptar, mas sobretudo para transformar a realidade, para nela intervir, recriando-a, fala de nossa educabilidade a um nível distinto do nível do adestramento dos outros animais ou do cultivo das plantas. (FREIRE, 2002 p. 28).

Destaca que o ato de libertação do poder dos opressores só pode advir dos próprios oprimidos. Segundo Freire:

Está aí a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos - libertar-se a si e aos opressores. Estes, que oprimem, exploram e violentam, em razão de seu poder, não podem ter, neste poder, a força da libertação dos oprimidos nem de si mesmo. Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos. Por isto é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua 'generosidade' continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A 'ordem' social injusta é a fonte geradora, permanente, desta 'generosidade' que se nutre da morte, do desalento e da miséria. Daí o desespero desta 'generosidade' diante de qualquer ameaça, embora tênue, à sua fonte. Não pode jamais entender esta 'generosidade' que a verdadeira generosidade está em lutar para que desapareçam as razões que alimentam o falso amor. (FREIRE, 1987 p.31)

A proposta freireana é lastreada pela alteridade e centra o trabalho com o indivíduo e não para ele. A libertação, consistente em um estado de consciência crítica, somente é viável pelo pensamento questionador dos sujeitos sobre a opressão e suas causas. O papel da educação consiste em fomentar a libertação.

A concepção libertadora freireana somente é possível porque o ser é social, relacional e comunicativo, ou seja a intersubjetividade é essencial no processo educacional. Para o pedagogo o diálogo pressupõe um ato de amor entre os homens de que decorre um comprometimento com a libertação.

Não há diálogo, porém, se não há um profundo amor ao mundo e aos homens. Não é possível a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação, se não há, amor que a infunda.

Sendo fundamento do diálogo, o amor é, também, diálogo. Daí que seja essencialmente tarefa de sujeitos e que não possa verificar-se na relação de dominação. Nesta, o que há é patologia de amor: sadismo em quem domina; masoquismo nos dominados. Amor, não, Porque é um ato de coragem, nunca de medo, o amor é compromisso com os homens. Onde quer que estejam estes, oprimidos, o ato de amor está em comprometer-se com sua causa. A causa de sua libertação. Mas, este compromisso, porque é amoroso, é dialógico. (FREIRE, 1987, p. 45).

Na obra *Pedagogia do Oprimido* defende o conhecimento a reflexão e a ação como forma de superação da opressão e, num segundo momento, de manutenção da libertação:

(...) a pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos. Distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão se comprometendo, na práxis, com a sua transformação; segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação. (FREIRE, 1987, p. 44).

Para o pedagogo (1987) ensinar não consiste em transferir conhecimentos, mas sim gerar possibilidades para a produção ou construção do saber. A educação não é um ato entre sujeito e objeto, mas sim um ato dialético entre educador e educando em que formador e formando passam por transformações e aprendizados. “Não há docência sem discência” (FREIRE, 2002, p. 23), as duas estão intrinsecamente ligadas, no processo do ensinar e aprender, nas palavras do autor “ensinar inexistente sem aprender”.

Contrapõe-se de forma veemente ao que denominou educação bancária, tecnicista e alienante em que o educador é o sujeito e o educando mero objeto receptor de informações. Tal concepção é instrumento de manutenção de ideologias, da opressão e do *status quo*, o que numa linguagem foucaultiana pode ser definido como uma das manifestações do biopoder.

As elites dominadoras, na sua atuação política, são eficientes no uso da concepção “bancária” (em que a conquista é um dos instrumentos) porque, na medida em que esta desenvolve uma ação apassivadora, coincide com o estado de “imersão” da consciência oprimida. Aproveitando esta “imersão” da consciência oprimida, estas elites vão transformando-a naquela “vasilha” de que falamos, e pondo nela *slogans* que a azem mais temerosa ainda da liberdade. (FREIRE, 1987, p. 48).

Propõe a educação como um ato de libertação em que o educando edifica uma consciência crítica, e trilha seus próprios caminhos. Destaca o relevante papel do educador de incentivar a capacidade crítica, o questionamento, a insubmissão e o inconformismo. Freire aduz que quando o processo educativo ocorre de forma libertária possibilita uma experiência total que caracteriza como: diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica e ética.

Assim é que, enquanto a prática bancária, como enfatizamos, implica numa espécie de anestesia, inibindo o poder criador dos educandos, a educação problematizadora, de caráter autenticamente reflexivo, implica num constante ato de desvelamento da realidade. A primeira pretende manter a *imersão*; a segunda, pelo contrário, busca a *emersão* das consciências, de que resulte sua *inserção crítica* na realidade. (FREIRE, 1987, p. 40).

Considerando que educação na concepção freireana é ação humana, libertadora e transformadora da realidade opressora, temos nela um instrumento fundamental de resistência ao biopoder arraigado na realidade social, uma forma de quebrar o *status quo*. A

educação possibilita o conhecimento e reflexão sobre a realidade opressora e, a partir disso a libertação. Valendo-se dos ensinamentos do pedagogo, Bittar propõe que:

(...) a educação não é a reprodução de saberes ou, muito menos, o espaço (físico e temporal) destinado à preparação de seres humanos para a sociedade e seus cânones (nos chavões comuns da escola: “para servir à pátria”, na leitura do patriotismo militaresco, “para o mercado de trabalho”, na leitura do discurso neoliberal e capitalista, “para ser útil à sociedade”, na leitura do fatalismo fascista etc.) e, sim, o laboratório de experiências no qual se potencializam e amplificam-se os processos de mutação da sociedade, na lógica de uma experiência compartilhada entre discentes e docentes, visando à insurreição do homem contra os paradigmas que aterrorizam e atemorizam sua libertação. A educação, portanto, deixa de ter um sentido “apaziguador”, um sentido “doutrinador” ou “domesticador”. O papel da educação é libertário, já disse e não negador, castrante, coisificador, limitador, constritor, amordizador, ritualizador, e, finalmente, abortivo. A educação, em verdade, na leitura que aqui se faz, só serve enquanto é capaz de ser produtiva, ou seja, é capaz de fazer sentido da construção da cidadania ativa. (BITTAR, 2004. P. 80).

4 A DEFENSORIA PÚBLICA E A EDUCAÇÃO EM DIREITOS. QUEBRANDO O STATUS QUO

Abordadas o biopoder e a educação como forma de resistência, parte-se para questionamentos acerca do Papel da Defensoria Pública nesta agenda.

Em 2009 foi aprovada a Lei Complementar n. 132 que alterou dentre outros o art. 4º, III da LC80/94 e previu como função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico. O dever de educar em direitos poderia ser extraído do texto Constitucional. No entanto, a previsão legal expressa é importante instrumento para tornar extirpe de dúvidas o dever institucional da Defensoria Pública.

A educação em direitos é elemento indispensável para a construção de uma sociedade mais livre, justa e igualitária vez que para que se possam exercer e reivindicar direitos é necessário que se tenha consciência da sua condição de sujeito de direitos. Neste sentido Ana Paula de Barcellos leciona que:

O segundo obstáculo fático que se identifica no caminho do acesso à justiça é a questão da informação(...). A médio e longo prazo, a generalização do ensino fundamental por toda a população brasileira e a inclusão em seu conteúdo curricular de noções sobre o Judiciário e seu papel, o acesso à justiça e os mecanismos postos à disposição do cidadão(...). Enquanto isso, cabe a toda a sociedade e às instituições diretamente envolvidas – como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, as Faculdades de Direito – promoverem a informação acerca de suas atividades em especial, e da estrutura do acesso à justiça em geral, em um esforço de esclarecimento da população, especialmente a de mais baixa renda e escolaridade (...). Neste ponto, campanhas de divulgação implementadas

voluntariamente pelas instituições referidas serão muito mais eficientes na construção desse aspecto da dignidade humana (...) (BARCELOS, 2008, p. 325-333).

A Defensoria, por trabalhar diretamente com um contexto de pobreza, exclusão, discriminação, opressão, fome, miséria, ausência de condições mínimas de subsistência, é a instituição que tem uma compreensão mais ampla da realidade dos hipossuficientes. Tal perspectiva de alteridade faz com que os Defensores Públicos, agentes de transformação social apresentem uma pré-compreensão que em muito contribui para o que possam educar em direitos, fomentar o raciocínio crítico e construir uma consciência de possibilidade de alteração da realidade opressora.

Um dos saberes primeiros, indispensáveis a quem, chegando a favelas ou a realidades marcadas pela traição a nosso direito de ser, pretende que sua *presença* se vá tornando convivência, que seu *estar no contexto* vá virando *estar como ele*, é o saber do futuro como problema e não como inexorabilidade. É o saber da História como possibilidade e não como *determinação*. O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da *História* mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, *constato* não para me *adaptar* mas para *mudar*. (FREIRE, 2002, p. 30).

Conditio sine qua non para o cumprimento da função institucional de educar em direitos, é que a instituição tenha consciência de como educar em direitos. A função que se defende não é de normalização dos hipossuficientes, de ser um instrumento de biopolítica e de manutenção da realidade opressora. O que se propõe é a contribuição com a construção de uma consciência crítica e com o rompimento com o poder ideológico dominante de que a hipossuficiência decorre da própria ineficiência.

É importante ter sempre claro que faz parte do poder ideológico dominante a inculcação nos dominados da responsabilidade por sua situação. Daí a culpa que sentem eles, em determinado momento de suas relações com o seu contexto e com as classes dominantes por se acharem nesta ou naquela situação desvantajosa. E exemplar a resposta que recebi de mulher sofrida, em São Francisco, Califórnia, numa instituição católica de assistência aos pobres. Falava com dificuldade do problema que a afligia e eu, quase sem ter o que dizer, afirmei indagando: "Você é norte-americana, não é?"

"Não. Sou pobre", respondeu como se estivesse pedindo desculpas à "norte-americanidade" por seu insucesso na vida. Me lembro de seus olhos azuis marejados de lágrimas expressando seu sofrimento e a assunção da culpa pelo seu "fracasso" no mundo. Pessoas assim fazem parte das legiões de ofendidos que não percebem a razão de ser de sua dor na perversidade do sistema social, econômico, político em que vivem, mas na sua incompetência. Enquanto sentirem assim, pensarem assim e agirem assim, reforçam o poder do sistema. Se tornam coniventes da ordem desumanizante. (FREIRE, 2002 p. 32).

Nos dizeres de Foucault (1988), que a população que foi deixada de lado, como num “deixar morrer”, possa romper com as barreiras do microsistema do poder, ou ao menos questioná-lo. Nesse sentido, Freire ressalta a importância de se superar uma situação de amor à morte e de se compreender enquanto sujeito, e não como coisa.

Desde o começo mesmo da luta pela humanização, pela superação da contradição opressor-oprimidos, é preciso que eles se convençam de que esta luta exige deles, a partir do momento em que a aceitam, a sua responsabilidade total. É que esta luta não se justifica apenas em que passem a ter liberdade para comer, mas “liberdade para criar e construir, para admirar e aventurar-se”. Tal liberdade requer que o indivíduo seja ativo e responsável, não um escravo nem uma peça bem alimentada da máquina. Não basta que os homens não sejam escravos; se as condições sociais fomentam a existência de autômatos, o resultado não é o amor à vida, mas o amor à morte. Os oprimidos que se “formam” no amor à morte que caracteriza o clima da opressão, devem encontrar, na sua luta, o caminho do amor à vida, que não está apenas no comer mais, se bem que implique também nele e dele não possa prescindir. É como homens que os oprimidos têm de lutar e não como “coisas”. É precisamente porque reduzidos a quase “coisas”, na relação de opressão em que estão, que se encontram destruídos. Para reconstruir-se é importante que ultrapassem o estado de quase “coisas”. Não podem comparecer à luta como quase “coisas”, para depois ser homens. É radical esta exigência. A ultrapassagem deste estado, em que se destroem, para o de homens, em que se reconstróem, não é “a posteriori”. A luta por esta reconstrução começa no auto-reconhecimento de homens destruídos. (FREIRE, 1987, p.31).

Para educar em direitos é necessário compreender a educação numa perspectiva freireana, de que se trata de um processo humano, dialógico que busca a construção do pensamento crítico e da liberdade. Tem como escopo levar a consciência de que os educandos são titulares de direitos e podem transformar a realidade opressora e construir alternativas quando os direitos lhes são negados. *“A tarefa progressista é assim estimular e possibilitar, nas circunstâncias mais diferentes, a capacidade de intervenção no mundo, jamais o seu contrário, o cruzamento de braços em face dos desafios”* (FREIRE, 2014 p. 69).

A partir da compreensão crítica do biopoder constante da educação e de uma perspectiva freireana, o que se propõe é que a instituição contribua de maneira efetiva para a formação de sujeitos livres, autônomos e críticos, engajados na busca pela dignidade, que analisam e transformam a realidade social de desigualdades. Adotando a perspectiva proposta entende-se que a Defensoria poderá contribuir para a formação de uma sociedade livre de preconceitos e discriminações, justa, multicultural, que valorize a experiência de cada indivíduo, respeite a diferença e reedifique o conceito de igualdade possibilitando o exercício

pleno da cidadania.

(...) por mais que se apregoe que hoje a educação nada mais tem que ver com o sonho, mas com o treinamento técnico dos educandos, continua de pé a necessidade de insistirmos nos sonhos e na utopia. Mulheres e homens, nos tornamos mais do que puros aparatos a serem treinados ou adestrados. Nos tornamos seres da opção, da decisão, da intervenção no mundo. Seres da responsabilidade (FREIRE, 2014 p. 149).

Que tal processo permita a construção de valores éticos, políticos e ideológicos calcados na liberdade. Afinal, educação em direitos em um país de contradições e desigualdades como o Brasil é condição para o efetivo acesso à justiça.

E, quando se fala em cidadania, não se quer falar em mero conjunto de direitos e deveres legais ou constitucionais, mas em cidadania ativa e participativa, interativa e crítica, libertadora e autoconsciente, produtiva e dinâmica (BITTAR. 2003. p. 108).

5 CONCLUSÃO

Do estudo realizado, especialmente com base na análise foucaultiana, é possível concluir que a sociedade atual, capitalista, excludente e opressora está amparada em formas de poder que ultrapassam o meramente jurídico, manifestando-se em diversos canais sociais.

Pretendeu-se evidenciar a dinâmica do poder e, em especial do biopoder, para tornar possível apontar instrumentos eficientes para resistir a tais mecanismos. Diante desse cenário, restou demonstrado que o paradigma educacional vigente é instrumento de biopoder e mantenedor do *status quo* e dos mecanismos de dominação.

Assim, não se duvida que a educação pode se constituir em forte instrumento de dominação, alienação, docilização e como forma evidente de manutenção da exploração e exclusão social.

Por outro lado, diante da análise da perspectiva freireana foi possível concluir que a educação também pode, caso abandonada a ideia corrente de transmissão de conhecimento, em detrimento de um pensamento emancipador, de troca e construção do saber, revelando o conhecimento que se encontra nas classes prejudicadas, se constituir em instrumento de transformação social e libertação.

Na esteira do que leciona Paulo Freire, a premissa fundamental da alteração da realidade social opressora, excludente e desumanizadora, é que o educador

acredite na possibilidade de mudança e que o oprimido não se acomode diante da situação em que vive.

Com efeito, não se trata de levar ao oprimido um conhecimento prévio, ainda que diverso do vigente, mas de construir em conjunto uma nova epistemologia que se coadune com suas necessidades e leve em conta os conhecimentos produzidos pela classe prejudicada.

No mesmo passo, foi analisada a possibilidade de que, diante das determinações constitucionais a respeito, bem como da inevitável proximidade da Defensoria Pública com aqueles que se encontram oprimidos pelo biopoder, seja tal instituição instrumento para a concretização de uma educação emancipadora.

O que se defende, portanto, é que Defensores Públicos, ao cumprir seu importantíssimo mister de educar em direitos tenham consciência dos mecanismos de poder, e de que a educação vem tradicionalmente operando como forma de biopoder.

A partir de tal compreensão objetiva-se que os agentes de transformação social valham-se da perspectiva de Paulo Freire como forma de a superação do fracassado paradigma educacional e exerçam seu papel educacional de modo possibilitar a construção de um pensamento crítico e de uma consciência dos meios de opressão para que a população hipossuficiente do país possa construir meios de resistência à dinâmica do poder existente.

A proposta do presente estudo, portanto, é que a Defensoria Pública se constitua em agente de transformação social e fomente uma liberdade construída pelos oprimidos e que seja autossustentável. Não se trata, desse modo, de uma proposição no sentido de que os Defensores Públicos imponham um determinado modo de pensar, operando mais um genocídio cultural/ideológico, apenas diverso do atualmente em curso, mas sim de contribuir para criar as bases para que haja a superação da opressão e a manutenção da condição de liberdade.

Conclui-se que a Defensoria Pública deve se qualificar para propagar uma educação objetivando a construção, além da consciência dos direitos do cidadão, da competência para o exercício pleno da cidadania e da libertação, e, ainda, que é imprescindível que tal papel seja exercido com a consciência de que é possível alterar a realidade social.

Necessário, desse modo, que se mantenha sempre vivo o alicerce de todas as lições de Paulo Freire, no sentido de que se deve ter a consciência de que a educação

sozinha é incapaz de alterar toda a realidade mas, sem a educação, é impossível se romper com o *status quo*.

6 BIBLIOGRAFIA

BARCELOS, Ana Paula. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais – o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 396 p.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar. 1998. 272p.

BITTAR, Eduardo C. B. **Ética, Educação, Cidadania e Direitos Humanos: Estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. São Paulo: Manole, 2003. 263p.

DALE, Roger. **Globalização e educação: demonstrando a existência de uma cultura educacional mundial comum ou localizando uma agenda globalmente estruturada para a educação**, in Revista Educação e Sociedade. Campinas, vol. 25, n.º 87, pp. 423-460. 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 269p.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução Maria Thereza Albuquerque e Guilhon Albuquerque Rio de Janeiro: Edições Graal. 1988. 152p.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 34.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. 192p.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. 54p.

_____. **Pedagogia da Indignação: cartas pedagógicas e outros escritos** 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014. 158p

_____. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 107p.

GONTIJO, Lucas de Alvarenga; ARCELO, Adalberto Antônio Batista. **A biopolítica nos estados democráticos de direito: reprodução da subcidadania sob a égide da constitucionalização simbólica**. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. São Paulo. 2009.

GUARESCHI, Massimiliano. **Do modelo institucional-jurídico à analítica do poder: Michel Foucault pp.** In: DUSO, Giuseppe (Coord.). **O poder História da filosofia política moderna**. Tradução Andrea Ciacchi, Líssia da Cruz e Silva e Giuseppe Tosi. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 485-493.

ŽIŽEK, Slavoj. **Elogio da intolerância**. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2007.

_____. **Em defesa das causas perdidas**. São Paulo: Boitempo. 2011.